LEI Nº 1685/73

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DESAPROPRIAR UMA FAIXA DE TERRA NO DISTRITO DE BUARQUE DE MACÊDO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, uma faixa de terra de 480m (quatrocentos e oitenta metros) de extenção aproximadamente, por 7 m. (sete metros) de largura, no Distrito de Buarque deMacêdo, para ligação do referido Distrito ao Município de Cristiano Otoni, com aproveitamento da linha tronco da 6ª Divisão da Rêde Ferroviária Federal S/A, cedida ao Município de Conselheiro Lafaiete, deacordo com o Decreto Federal nº 62630.

ART. 2º - Fica aberto o crédito necessário para o cumprimento desta Lei, que será debitado no SUPERAVIT Orçamentário do presente exercício.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE MAIO DE 1973.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal